

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA  
(ART. 72, INCISO – I, DA LEI 14.133/2021)**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA.

**SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPARTAMENTO):**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Lázaro Pires Maciel

**E-mail:** [licitacaonatalandia@outlook.com](mailto:licitacaonatalandia@outlook.com)

**Telefone:** (38) 3458-0000

**1.Objeto:** Prestação de serviços de modificação urbana em rede trifásica de distribuição aérea, contendo extensão de rede de distribuição trifásica protegida de média e baixa tensão isolada e instalação de transformador trifásico de 45 kVA atendendo à solicitação de ligação nova na Rua Zezinho Retratista, localizada no Município de Natalandia/MG.

**2. Justificativa da necessidade da contratação:** A prestação de serviço é necessária em razão da insuficiência da infraestrutura elétrica existente para suportar a demanda requerida, sendo imprescindível a adequação da rede para garantir o fornecimento de energia elétrica com segurança, eficiência e conformidade com as normas técnicas vigentes.

A contratação atende ao interesse público e está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, planejamento, economicidade e segurança, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço público, além de contribuir para o adequado desenvolvimento urbano da localidade.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e justificada, visando atender demanda legítima, assegurar a prestação adequada do serviço e resguardar a Administração Pública e a coletividade.

### 3. Descrições e quantidades:

#### LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Modificação urbana em rede trifásica de distribuição aérea, contendo extensão de rede de distribuição trifásica protegida de média e baixa tensão isolada e instalação de transformador trifásico de 45 kVA atendendo à solicitação de ligação nova na Rua Zezinho Retratista, localizada no Município de Natalândia/MG	01
02	Serviços de mão de obra	01

### 4. Dotação Orçamentária:

**02.07.01.15.451.1501.1018.4.4.90.51.00 – Ficha: 427.**

**5. Observações gerais.** A contratação direta com a CEMIG visa ofertar um serviço de melhor qualidade e mais eficiência para a Administração Pública e a sociedade em geral.

**6. Prazo de Execução:** O prazo de conclusão dos serviços será de 365 dias após a quitação da participação financeira do Município e inicia de ordem de serviços.

### 7. Local da Execução:

Os serviços serão realizados na sede do Município.

**8. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Lazaro Pires Maciel.

### 9. Prazo para pagamento:

O pagamento será realizado em boleto bancário, em até 30 dias após devolução do contrato assinado.

**Natalândia /MG, 05 de janeiro de 2026.**

**Lazaro Pires Maciel**  
**Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

**TERMO DE REFERÊNCIA INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO IX, DA LEI 14.133/2021.**

**1. OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de modificação urbana em rede trifásica de distribuição aérea, contendo extensão de rede de distribuição trifásica protegida de média e baixa tensão isolada e instalação de transformador trifásico de 45 kVA atendendo à solicitação de ligação nova na Rua Zezinho Retratista, localizada no Município de Natalândia/MG.

**2. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES**

**LOTE 01**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
<b>01</b>	Modificação urbana em rede trifásica de distribuição aérea, contendo extensão de rede de distribuição trifásica protegida de média e baixa tensão isolada e instalação de transformador trifásico de 45 kVA atendendo à solicitação de ligação nova na Rua Zezinho Retratista, localizada no Município de Natalândia/MG	01	R\$ 65.763,33
<b>02</b>	Serviços de mão de obra	01	R\$ 58.004,08
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 123.767,41</b>

**3- JUSTIFICATIVA**

3.1- A prestação de serviço é necessária em razão da insuficiência da infraestrutura elétrica existente para suportar a demanda requerida, sendo imprescindível a adequação da rede para garantir o fornecimento de energia elétrica com segurança, eficiência e conformidade com as normas técnicas vigentes.

A contratação atende ao interesse público e está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, planejamento, economicidade e segurança, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço público, além de contribuir para o adequado desenvolvimento urbano da localidade.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e justificada, visando atender demanda legítima, assegurar a prestação adequada do serviço e resguardar a Administração Pública e a coletividade.

**4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

4.1. Em decorrência da estimativa da contratação, realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os serviços poderão ser adquiridos mediante contratação direta, por dispensa, nos termos do artigo 75, IX, daquele Diploma Legal.

## **5. LOCAL DA EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços serão realizados na sede do Município.

## **6. PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1. O prazo de conclusão dos serviços será de 365 dias após a quitação da participação financeira do Município e inicia de ordem de serviços.

## **7. DA VIGÊNCIA**

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

## **8. DO REAJUSTE**

8.1. Contrato não será reajustado durante sua vigência.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

9.1. A despesa para aquisição dos produtos de que trata o objeto deste Termo, mediante emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte da seguinte Dotação Orçamentária:

**02.07.01.15.451.1501.1018.4.4.90.51.00 – Ficha: 427.**

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

10.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. O contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei

Natalândia/MG, 05 de janeiro de 2026.

**Lazaro Pires Maciel**

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

**DESPACHO.**

À Comissão de Contratação, para as providências necessárias à concretização do pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sendo certo que a contratação somente deverá se dar em sendo cumpridas todas as exigências e formalidades legais, "máxime" as contidas na Lei nº. 14.133/2021.

Após manifestação da Procuradoria Jurídica, peço-lhe encaminhar a documentação e o Termo de Referência ao Gabinete, para possível Ratificação.

Natalândia/MG, 07 de janeiro de 2026.

**PAULO SERGIO LAURINDO MODESTO**  
**Prefeito Municipal.**

## **DESPACHO**

**Da: Comissão de Contratação**

**Para: Setor de Contabilidade.**

Prezado Senhor,

À Comissão de Contratação através de sua agente de contratação, vem solicitar desta unidade a previsão orçamentária para a prestação de serviços de modificação urbana em rede trifásica de distribuição aérea, contendo extensão de rede de distribuição trifásica protegida de média e baixa tensão isolada e instalação de transformador trifásico de 45 kVA atendendo à solicitação de ligação nova na Rua Zezinho Retratista, localizada no Município de Natalândia/MG.

Natalândia/MG, 07 de janeiro de 2026.

**Bruna Adaleia Moreira da Silva**  
**Agente de Contratação**

## **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 72, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026.

**Despesa:** Prestação de serviços de modificação urbana em rede trifásica de distribuição aérea, contendo extensão de rede de distribuição trifásica protegida de média e baixa tensão isolada e instalação de transformador trifásico de 45 kVA atendendo à solicitação de ligação nova na Rua Zezinho Retratista, localizada no Município de Natalândia/MG.

**Valor da Contratação:** R\$ 123.767,41 (cento e vinte e três mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco e um centavos).

**Dotação Orçamentária:** 02.07.01.15.451.1501.1018.4.4.90.51.00 – Ficha: 427.

Natalândia/MG, 07 de janeiro de 2026.

**Fábio Cícero Alves da Silva**  
CRC/MG 094.502

Contador

## **TERMO DE AUTUAÇÃO**

**OBJETO:** Prestação de serviços de modificação urbana em rede trifásica de distribuição aérea, contendo extensão de rede de distribuição trifásica protegida de média e baixa tensão isolada e instalação de transformador trifásico de 45 kVA atendendo à solicitação de ligação nova na Rua Zezinho Retratista, localizada no Município de Natalândia/MG.

**CERTIFICO** para os devidos fins que se fizerem necessários que nesta data autuei o presente Processo Administrativo sob o nº 003/2026, Dispensa de Licitação nº 001/2026.

Natalândia/MG, 08 de janeiro de 2026.

**Bruna Adaleia Moreira da Silva**  
**Agente de Contratação**

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a prestação de serviços de modificação urbana em rede trifásica de distribuição aérea, contendo extensão de rede de distribuição trifásica protegida de média e baixa tensão isolada e instalação de transformador trifásico de 45 kVA atendendo à solicitação de ligação nova na Rua Zezinho Retratista, localizada no Município de Natalândia/MG.

### DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

#### LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. TOTAL
01	Modificação urbana em rede trifásica de distribuição aérea, contendo extensão de rede de distribuição trifásica protegida de média e baixa tensão isolada e instalação de transformador trifásico de 45 kVA atendendo à solicitação de ligação nova na Rua Zezinho Retratista, localizada no Município de Natalândia/MG.	01	R\$ 65.763,33
02	Serviços de mão de obra	01	R\$ 58.004,08
			<b>TOTAL: R\$ 123.767,41</b>

### II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 1º de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Como se sabe, o objetivo da Licitação é propiciar à Administração a contratação da proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021, *verbis*:

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."*

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso IX do artigo 75 da Lei nº 14133, de 2021:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*

*IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."*

Observados os requisitos impostos pelo supra citado dispositivo legal, é de se admitir a contratação mediante dispensa de licitação.

Vejam-se, assim, os requisitos necessários para que se legitime a contratação direta fundamentada no inciso IX do art. 75 da nova Lei de Licitações:

a) O contratante dos serviços seja pessoa jurídica de direito público interno;

b) O contratado integre a Administração Pública;

c) O contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante;

d) O preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

**A) O CONTRATANTE DOS SERVIÇOS DEVE SER PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO:**

Este requisito não está a exigir maiores discussões. Isso porque o contratante, na hipótese, é o Tribunal de Justiça de Minas Gerais - órgão integrante do Poder Judiciário que, em razão de suas atribuições, só poderia apresentar personalidade jurídica de direito público interno

**B) O CONTRATADO DEVE INTEGRAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

A CEMIG DISTRIBUIDORA S/A, como já mencionado alhures, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais S.A. - CEMIG, regida pelo seu Estatuto Social e pela legislação aplicável, cuja criação fora autorizada a partir da Lei Estadual nº 15.290, de 04 de agosto de 2004.

Consta do art. 1º do seu ESTATUTO SOCIAL, CAPÍTULO I, denominado “Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da Companhia” o seguinte:

*Art. 1º - A Cemig Distribuição S.A. é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais S.A. - CEMIG, que será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.*

A natureza jurídica da CEMIG - e, portanto, da sua subsidiária CEMIG Distribuidora, é de Sociedade de Economia Mista, o que restou reforçado na Lei Estadual nº 8.655/1984, a qual, dentre outras providências, dispõe sobre a mudança de denominação da Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A - CEMIG, e amplia o seu objetivo social.

O caput do art. 1º da citada lei não deixa dúvidas quanto a natureza jurídica daquela concessionária de serviços públicos. Veja-se:

*LEI Nº 8655/1984 de 18/09/1984 DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG - PARA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG - E SOBRE AMPLIAÇÃO DE SEU OBJETIVO SOCIAL, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG, criada sob a forma de **sociedade de economia mista**, com autorização dada pela Lei nº 828, de 14 de dezembro de 1951, e de conformidade com o regulamento constante do Decreto nº 3.710, de 20 de fevereiro de 1952, passará a ter a denominação social de Companhia energética de Minas Gerais - CEMIG. (...) (Grifamos)*

A Sociedade de Economia Mista, segundo magistério de DI PIETRO é uma "pessoa jurídica de direito privado, em que há a conjugação de capital público e privado, participação do poder público na gestão e organização sob forma de sociedade anônima, com as derrogações estabelecidas pelo direito público e pela própria lei das S.A. (Lei nº 6.404, de 15-12-76); executa atividades econômicas, algumas delas próprias da iniciativa privada (com sujeição ao art. 173 da Constituição) e outras assumidas pelo Estado como serviços públicos (com sujeição ao art. 175 da Constituição)".

Desse modo, a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., enquanto ente da Administração Pública indireta, prestadora exclusiva do serviço de geração e transmissão de energia elétrica, subsume-se na hipótese excepcional de contratação direta, posto que a Lei federal nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), admite a dispensa de licitação para a aquisição de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública.

Sendo assim, citado requisito restou atendido.

**C) O CONTRATADO DEVE TER SIDO CRIADO PARA O FIM ESPECÍFICO DO OBJETO PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:**

O caput do art. 2º do Estatuto Social da CEMIG DISTRIBUIDORA S/A. contempla o objeto da concessionária bem como informações essenciais acerca dos serviços por ela prestados. Veja-se:

*Art. 2º - A Companhia tem por objeto a prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica mediante o estudo, planejamento, projeto, construção, operação e exploração de sistema de distribuição, bem como a comercialização de energia*

*elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito.*

*§1º - As atividades de distribuição de energia previstas nos atuais contratos de concessão da Companhia, serão por ela exercidas diretamente, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 15.290, de 04 de agosto de 2004.*

*§2º - Observado o disposto no §1º, a Companhia poderá, mediante autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e do Conselho de Administração da CEMIG, constituir ou participar, majoritariamente ou minoritariamente, de outras sociedades, que tenham por objeto a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica cujas concessões sejam adquiridas ou concedidas após a data da constituição da Companhia.*

*§3º - No exercício do seu objeto social, a Companhia observará a legislação e regulamentação aplicáveis expedidas pela Poder Concedente e pela ANEEL, bem como as cláusulas regulamentares constantes nos contratos de concessão de que for signatária.*

*§4º - A transferência, cessão ou, de qualquer forma, alienação, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, das ações pela CEMIG, somente poderá ocorrer com a prévia anuência da ANEEL.*

Da simples leitura dos dispositivos estatutários anteriormente transcritos, verifica-se a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. foi criada para o fim específico do objeto pretendido por esta Administração contratante.

Diante dessa realidade, é de se exaltar o cumprimento do presente requisito.

#### **D) O PREÇO CONTRATADO DEVE SER COMPATÍVEL COM O PRATICADO NO MERCADO:**

No tocante a este requisito, verifica-se a existência de matéria comum com a prevista no art. 72 da Lei federal nº 14.133/2021, cuja observância é obrigatória no caso de dispensa de licitação, razão pela qual serão analisadas em conjunto, pelo princípio da economia processual.

No caso, é importante registrar que a Nova Lei de Licitações, ao contrário da Lei nº 8.666/93, não exige que “o órgão ou entidade contratada deve ter sido criado antes da vigência da Lei nº. 8.666/93”.

### **III - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O **inciso II do art. 72** prevê que a estimativa de despesa deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, *verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso, vê-se que para prestação de tal serviço foi estimado o valor de **R\$ 171.545,62** (cento e setenta e um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), cujo orçamento fornecido pela **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.** é calculado com base em tabelas de preços fixos, com participação financeira da CEMIG, conforme Resolução ANELL nº 1.000/2021.

Conforme já registrado anteriormente, diante da correlação entre as exigências constantes dos incisos II e VII do art. 72, há que se conjugar a previsão legal de que a estimativa de despesa deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 - o qual exige a justificativa do preço com os valores praticados no mercado - , bem como aquela previsão trazida no inciso IX do art. 75 - o qual exige, como requisito necessário para legitimar a contratação direta, que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Com base no princípio da economia processual, portanto, tais previsões legais serão analisados em conjunto, visto que também se encontram prescritos no art. 61 da Resolução ANELL nº 1.000/2021, que assim dispõe:

*Art. 61. Para elaborar o orçamento estimado a distribuidora deve utilizar banco de preços próprio ou custos de obras com características semelhantes realizadas nos últimos 12 meses.*  
(Grifamos)

Daí se depreende que existe uma determinação expressa da ANELL para a Distribuidora, de utilização de tabela de preços próprios ou os custos de obras com características semelhantes realizadas nos últimos 12 meses, de modo que o valor orçado pela **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.** deve ser compatível com o preço tabelado ou os custos que ela pratica no mercado em obras semelhantes.

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento, consoante pesquisa realizada pela plataforma Banco de Preços ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)), que conta com a maior base de preços públicos do Brasil e que permite a consulta em mais de 1388 sites de domínios, possibilitando, inclusive, consulta a atas de registros de preços, entretanto não foi encontrado nenhum serviço similar.

Ao analisar o presente requisito, é possível concluir que a proporcionalidade do preço dos serviços deve ser demonstrada de forma diferente da que usualmente é adotada nas contratações públicas.

Isso porque os serviços prestados pela **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.** têm seus preços tabelados, devidamente divulgados, sendo que qualquer de seus usuários pagará os mesmos valores.

Não há que se cogitar, destarte, em pesquisa de mercado ou comprovação de preços, corriqueiramente adotados nas demais contratações. Basta que se utilize, na formulação da avença, os valores previamente divulgados pela CEMIG para que se cumpra o requisito em análise.

Ademais, com base no art. 23, §2º, item III, restou demonstrado pela área demandante a justificativa do preço com a citação de contratações similares feitas por este Tribunal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

#### **IV - DA ESCOLHA**

A escolha da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16, é concessionária do serviço público de fornecimento e serviços de energia elétrica e detém condições de executar, esclareça-se ainda que atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e financeira, exigidas no instrumento convocatório de coleta de preços.

#### **V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 da Lei 14.133/2021, que assim prescreve:

*"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*  
*I - jurídica;*

*II - técnica;*  
*III - fiscal, social e trabalhista;*  
*IV - econômico-financeira.”*

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, atendendo plenamente os requisitos estabelecidos na legislação de regência.

Natalândia/MG, 9 de janeiro de 2026.

**Lazaro Pires Maciel**  
**Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**

**OBJETO:** Prestação de serviços de modificação urbana em rede trifásica de distribuição aérea, contendo extensão de rede de distribuição trifásica protegida de média e baixa tensão isolada e instalação de transformador trifásico de 45 kVA atendendo à solicitação de ligação nova na Rua Zezinho Retratista, localizada no Município de Natalândia/MG.

### **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Considerando tudo o que dos autos consta, e levando-se em conta o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autorizo a prestação de serviços de modificação urbana em rede trifásica de distribuição aérea, contendo extensão de rede de distribuição trifásica protegida de média e baixa tensão isolada e instalação de transformador trifásico de 45 kVA atendendo à solicitação de ligação nova na Rua Zezinho Retratista, localizada no Município de Natalândia/MG, cujo a prestação dos serviços será feito pela empresa **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A**, inscrita no CNPJ: 06.981.180.0001-16, com sede Avenida Barbacena, nº 1.200, Andar 17, Ala 01, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, pelo valor global de R\$ 123.767,41 (cento e vinte e três mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Natalândia/MG, 12 de janeiro de 2026.

**Paulo Sergio Laurindo Modesto**  
**Prefeito**

## **DISPENSA DE PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**

**Assunto:** Dispensa de Parecer Jurídico sobre a contratação direta da empresa: **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A**, inscrita no CNPJ: 06.981.180/0001-16.

De conformidade com o artigo 1º, da orientação normativa municipal nº 1 de 11 de março de 2024, a qual cita:

*Art. 1º Fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor realizadas pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Natalândia, assim consideradas aquelas compreendidas nos limites estabelecidos no artigo 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos casos de dispensas fundadas nos incisos III e seguintes do mesmo dispositivo legal e de inexigibilidades que não excedam os referidos valores, salvo se houver celebração de instrumento de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.*

Diante do exposto, venho através do presente dispensar, **PARECER JURÍDICO** sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso I e II, da Lei 14.133/2021, da empresa: **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A**, inscrita no CNPJ: 06.981.180.0001-16 para prestação de serviços de modificação urbana em rede trifásica de distribuição aérea, contendo extensão de rede de distribuição trifásica protegida de média e baixa tensão isolada e instalação de transformador trifásico de 45 kVA atendendo à solicitação de ligação nova na Rua Zezinho Retratista, localizada no Município de Natalândia/MG.

Natalândia/MG, 13 de janeiro de 2026.

**LAZARO PIRES MACIEL**

**Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

## **DESPACHO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**

Senhor Prefeito.

Estando cumpridas todas as fases visando à abertura do processo de dispensa, para a prestação de serviços de modificação urbana em rede trifásica de distribuição aérea, contendo extensão de rede de distribuição trifásica protegida de média e baixa tensão isolada e instalação de transformador trifásico de 45 kVA atendendo à solicitação de ligação nova na Rua Zezinho Retratista, localizada no Município de Natalândia/MG, junto a empresa **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A**, inscrita no CNPJ: 06.981.180.0001-16, com sede Avenida Barbacena, nº 1.200, Andar 17, Ala 01, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, pelo valor global de R\$ 123.767,41 (cento e vinte e três mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), solicito de Vossa Excelência a possibilidade da Ratificação.

Natalândia/MG, 14 de janeiro de 2026.

**LAZARO PIRES MACIEL**

**Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº. 001/2026**  
**Art. 74, IX da Lei Federal 14.133/2021**

**PROCESSO Nº 003/2026.**

**DISPENSA Nº 001/2026.**

**CONSIDERANDO**, que o Processo nº 003/2026, se encontra em conformidade com a legislação pertinente, artigo 72, VI e VII e art. 74, IX da Lei Federal nº. 14.133/2021, e considerando as justificativas da Formalização de Demanda, Termo de Referência e Justificativa de Escolha de Fornecedor, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação nº. 001/2026, em favor da **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16, **Objeto**: Prestação de serviços de modificação urbana em rede trifásica de distribuição aérea, contendo extensão de rede de distribuição trifásica protegida de média e baixa tensão isolada e instalação de transformador trifásico de 45 kVA atendendo à solicitação de ligação nova na Rua Zezinho Retratista, localizada no Município de Natalândia/MG.

**Valor global**: R\$ 123.767,41 (cento e vinte e três mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **AUTORIZO**, a contratação em questão.

**Natalândia/MG, 15 de janeiro de 2026.**

**Paulo Sergio Laurindo Modesto**  
**Prefeito.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**

**OBJETO:** Prestação de serviços de modificação urbana em rede trifásica de distribuição aérea, contendo extensão de rede de distribuição trifásica protegida de média e baixa tensão isolada e instalação de transformador trifásico de 45 kVA atendendo à solicitação de ligação nova na Rua Zezinho Retratista, localizada no Município de Natalândia/MG.

**CHECK LIST DE CONFORMIDADE**

Houve abertura de processo administrativo?	Sim
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	N/A
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim
Consta documento de formalização de demanda?	Sim
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	N/A
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim
Há Estudo Técnico Preliminar?	N/A
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	N/A
Há Análise de Riscos?	N/A
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	N/A
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	N/A

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	N/A
Há termo de referência?	Sim
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	N/A
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	N/A
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	N/A
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Sim
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	N/A
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Sim
Houve a autorização da autoridade competente?	Sim
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	N/A

Natalândia/MG, 15 de janeiro de 2026.

**LAZARO PIRES MACIEL**  
**Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**